

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2024
Processo Administrativo nº 012/2024

OBJETO: Aquisição de telas interativas, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTOS:

1. Para os Itens 4 e 5 (Monitores Interativos mais acessório modulo OPS), são equipamentos que possuem bluetooth e podem operar internet via Wi-Fi. Conforme a Resolução 671/2016 da agência reguladora Anatel onde prevê a certificação das tecnologias de rádio frequência utilizadas. Entendemos que será exigida Certificação da ANATEL, devido à placa Wi-fi/Bluetooth utilizada como padrão pelo fabricante da tela ofertada e para o equipamento OPS. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Segue a resposta da equipe técnica, responsável pela confecção do ETP e do Termo de Referência:

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da [Emenda Constitucional nº 8, de 1995](#).

Na Lei são citados:

V. [Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997](#), que aprovou o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

V. [Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003](#), que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

Até aqui temos a validação da ANATEL como órgão regulador das Telecomunicações.

Na Regulamentação Anatel temos:

Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019 - Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Na Resolução é citado a abrangência de produtos empregados na exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares, auxiliares e correlatos. Cita também sobre certificação:

Art. 32. Devem utilizar, preferencialmente, os modelos de certificação:

I - produtos diretamente utilizados pelos usuários finais e consumidores dos serviços de telecomunicações;

II - produtos transmissores e transceptores que façam uso do espectro eletromagnético destinado aos serviços de interesse coletivo e de radiodifusão;

Ato n° 7280, de 26 de novembro de 2020 – Cita as telas interativas conforme ATO n° 9960.

Não se permite o uso ou a comercialização de produtos para telecomunicações em território brasileiro sem homologação, ato privativo da Anatel. Cada equipamento conforme sua modalidade tem um tipo de homologação seja certificação ou declaração de conformidade, que inevitavelmente deve passar pela Anatel.

Sendo assim, o edital será retificado e republicado a fim de contemplar a exigência de apresentação de Certificado de Homologação da Anatel dos componentes de radiofrequência inseridos nas telas interativas.

2. Ainda para o item 6 (Suporte Móvel Standart para Telas Interativas e 65’’ e 75’’) não é descrito se o equipamento deve ser montado ou soldado. Para garantir a máxima eficiência e segurança no uso dos equipamentos pelo órgão, é obrigatório que os suportes móveis sejam fornecidos completamente soldados, sem a necessidade de qualquer tipo de encaixe ou montagem adicional. Esta medida se torna ainda mais crucial quando se trata de equipamentos robustos e completos, pois visa eliminar qualquer possibilidade de oscilação ou instabilidade dos suportes no futuro, assegurando assim um ambiente de trabalho seguro e funcional para todas as operações necessárias.

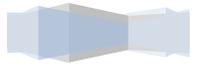
Com base no que foi mencionado, compreendemos que o suporte a ser fornecido deverá ser entregue soldado em sua totalidade, integrando o equipamento como uma única unidade, sem a necessidade de montagem. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Serão aceitos suportes móveis soldados ou montados, pois não há no Estudo Técnico preliminar ou Termo de Referência, anexos ao edital, qualquer menção acerca da obrigatoriedade de aquisição de suportes soldados ou vedação aos suportes montados. Também não foi localizada previsão legal que ampare a obrigatoriedade de aquisição de suportes soldados.

2.1 Ainda sobre o item 6 (Suporte Móvel Standart para Telas Interativas e 65’’ e 75’’) com o descrito no edital, não fica claro quanto à montagem dos produtos. Entendemos que não será de responsabilidade da empresa vencedora do certame realizar a instalação dos equipamentos fornecidos. Essa condição visa assegurar que a empresa se concentre exclusivamente na entrega dos produtos, enquanto a instalação ficará a cargo do órgão contratante ou de terceiros designados para esse fim específico.

RESPOSTA: No descritivo do item ou em quaisquer outros trechos do texto editalício, do Termo de Referência ou de qualquer um dos anexos NÃO se encontra inserida a exigência de que a fornecedora deva proceder a montagem e/ou instalação dos equipamentos. Sendo que se trata unicamente de um edital para a aquisição de bens.

Garibaldi, 03 de julho de 2024.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Giana Marcela Lorenzon
Pregoeira CISGA